



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) ASSINATURAS IMPRESSAS DO JORNAL TIMONEIRO. (Pedido 066/2018)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Carlos Alexandre Gonçalves**, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.347.932/0001-30, com endereço Rua Victor Barreto, 3056 sala 314 bairro Centro na cidade de Canoas/RS, RS, neste ato representada por **Rosemary Beatriz Gomes Ueque**, brasileira, casada, empresária, RG 8032522842, CPF 718.074.200-78, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições: , têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/1993, em especial aos artigos 25 e 57 da referida lei e, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento de **23 (VINTE E TRÊS)** assinaturas impressas de Jornal Timoneiro, de periodicidade semanal.

Parágrafo Primeiro: Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 1.794,00 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais), a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da à apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Segundo. A fatura/nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, certidão negativa referente ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em **17.05.2018** e termo final em **16.05.2019**, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA será feito por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.2. Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

1.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, 17 de maio de 2018.

Vereador Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Rosemary Beatriz Gomes Ueque
Grupo Editorial Sinos